



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

PORTRARIA OSA-DSUJ N° 127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de plantão de magistrados na Subseção Judiciária de Osasco no recesso forense 2025-2026.

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal Diretor, da 30^a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3^a Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário, a fim de excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes Federais plantonistas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 215/2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3^a Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 4, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3^a Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região;

CONSIDERANDO o estabelecido na Ordem de Serviço OSA-DSUJ nº 2/2023, da Diretoria da 30^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão de magistrados da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, durante o período de recesso forense, conforme segue:

DIA	MAGISTRADO	VARA
20.12.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
21.12.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
22.12.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
23.12.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
24.12.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
25.12.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
26.12.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
27.12.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
28.12.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
29.12.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
30.12.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
31.12.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
01.01.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
02.01.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
03.01.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
04.01.2026	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal
05.01.2026	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal
06.01.2026	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito da Justiça Federal de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, 281/291, Centro - Osasco / SP, CEP 06.090-035, PABX: (11)

2142-8600, pelo **TELEFONE DO PLANTÃO (11) 2142-8694**, e-mail **OSASCO-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**, e, na inviabilidade de ambos, através do celular do plantão (11) 97668-5789.

Parágrafo Único: O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário

Art. 3º Durante o período de recesso forense, os plantões iniciar-se-ão às 9 horas do dia indicado na escala e encerrar-se-ão às 9 horas do dia subsequente, respeitadas as disposições do artigo anterior.

§ 1º - Fica estabelecido que o plantão a ser realizado no dia **20.12.2025** terá seu início às **19 horas do dia 19.12.2025**.

§ 2º - Fica estabelecido que o plantão a ser realizado no dia **06.01.2026** terá seu término às **12 horas do dia 07.01.2026**.

Art. 4º ESTABELECER que o juiz escalado seja responsável pela indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

Parágrafo Único: Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados pelo juiz responsável pelo plantão, conforme portaria das Varas e do Juizado Especial Federal.

Art. 5º CABERÁ ao(a) magistrado(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por correio eletrônico à Diretoria da Subseção Judiciária, com cópia para à Divisão de Apoio Regional, indicando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 6º Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se, exclusivamente, ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinetes, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e do disposto no Comunicado nº 35/2016, do Núcleo de Apoio Judiciário, serão executadas ou efetivadas, em regra, durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 7º Os servidores que estiverem em plantão presencial poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao eventual uso dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco**, em 14/10/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12449105** e o código CRC **FD3A09A2**.

0018201-39.2021.4.03.8001

12449105v7